

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.707/2025
De 19 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, CNPJ nº 31.788.318/0001-02.

Parágrafo único. O repasse dos valores deverá ser utilizado manutenção e custeio das atividades exercidas pela instituição, tais como contratação de serviços de terceiros e pessoa jurídica, a fim de dar continuidade aos trabalhos educacionais, psicológico, fisioterapêutico, fonoaudiológico e social.

Art. 2º A entidade beneficiária descrita no *caput* do artigo 1º deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas com consequente aplicação das penalidades cabíveis.

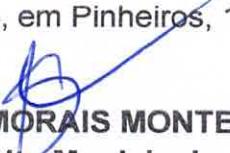
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação abaixo listada:

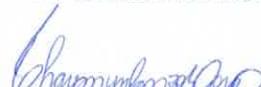
015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0283 – EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.285 – EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA 008 – 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.643, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 19 de dezembro de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLO BORGES
Procuradora-Geral Municipal